



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89710/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ:	15.024.045/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO MACHADO NETO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA XAVANTINA
NÚMERO OS:	5716/2023
EQUIPE TÉCNICA:	ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	15
<b>4. CONCLUSÃO</b>	15
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	15
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	17
<b>Anexo 1 - EDUCAÇÃO</b>	18
Quadro 1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	18
Quadro 1.2 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	19
Quadro 1.3 - Aplicação MDE - Exercícios 2020 e 2021 - EC 119/2022	19
<b>APÊNDICE - A - ORDEM DE SERVIÇO</b>	20
<b>APÊNDICE - B - RESUMO DOS REMANEJ, TRANSP E TRANSF REL.A PESSOAL E ENCARGOS</b>	22
<b>APÊNDICE - C - RESUMO DOS REMANEJ, TRANSP E TRANSF REL A SENT JUD E DIV</b>	25
<b>APÊNDICE - D - TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM BASE NA LOA E ALTER</b>	27
<b>APÊNDICE - E - DECRETO Nº 4919-2022</b>	30
<b>APÊNDICE - F - DECRETO Nº 4942-2022</b>	32
<b>APÊNDICE - G - DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA EDUCAÇÃO</b>	34
<b>APÊNDICE - H - CREDITOS SUPL NA EDUCAÇÃO COM SUPERÁVIT DO EXER ANTERIOR</b>	40
<b>APÊNDICE - I - ANÁLISE DA SOLIC DO GESTOR REL CÁLC DA DESP COM MANUT E DES</b>	42



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da defesa pertinente às Contas Anuais de Governo do Município de Nova Xavantina, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. João Machado Neto, Prefeito, em atendimento à Ordem de Serviço nº 5716/2023 (Apêndice A).

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no relatório preliminar, o Prefeito, Sr. João Machado Neto, protocolou sua defesa (doc. digital 224952/2023), relativo às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, exercício 2022.

Preliminarmente, informa-se que o gestor discordou do cálculo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (Relatório Técnico, Tópico 6.2 – Educação e Anexo 7, Quadros 7.3 e 7.4- Detalhado).

Registra-se que este tópico não apresentou irregularidade no relatório técnico preliminar, razão pela qual não houve citação do gestor para apresentação de justificativas. Todavia, a equipe técnica realizou a análise das alegações do gestor, e para orientar o voto do Relator, a análise foi anexada a este relatório de defesa (Apêndice I), tendo em vista que a análise da manifestação do gestor alterou o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e o valor a ser aplicado em 2023 referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

Assim, o item 6.2 do relatório preliminar passou a ter a seguinte redação:

### 6.2. EDUCAÇÃO

#### 1) ENSINO 25%

Verifica-se que o município aplicou o montante de R\$ 22.840.090,15 na MDE, que equivale a 31,28% da Receita base da MDE, cujo montante foi de R\$ 73.004.551,48.

#### 6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

O valor a ser aplicado na MDE, em 2023, referentes aos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021, além do limite mínimo anual, é de R\$ 2.258.356,16.

Na sequência serão analisadas as justificativas do gestor em relação aos apontamentos apresentados no relatório técnico preliminar.

**JOAO MACHADO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não



contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Não houve cumprimento da meta de Resultado Primário fixada na LDO para 2022.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para **2022** é de -R\$ 1.553.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 4.107.952,24, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

**Manifestação da defesa:**

O gestor não se manifestou sobre este apontamento.

**Análise da defesa:**

O gestor não se manifestou sobre este apontamento.

**Situação da análise: MANTIDO**

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1 ) *Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, exceto, os abertos pelos Decretos 04836/2022, 04838/2022, 04841/2022, 04845/2022, 05852/2022, 04853/2022, 04860/2022, 04950/2022, 04952/2022, 04954/2022, 04956/2022, 04957/2022 no valor total de R\$ 4.068.224,85, que excederam o valor autorizado na LOA e alterações. ( art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).*  
- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Verificou-se que o Poder Executivo aprovou as seguintes leis para a abertura de créditos adicionais:

1) a Lei Municipal nº 2.334/2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022, estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 120.380.000,00, conforme consta em seu artigo 2º. A mesma lei, em seu artigo 6º, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, por anulação, até o limite de 20% do orçamento.

Posteriormente a Lei 2.464/2022 de 08 de novembro de 2022, alterou esse limite para 25% da LOA. Cabe destacar que o artigo 6º da Lei dispõe que no limite de 25% não serão considerados os créditos abertos por excesso de arrecadação e por superávit financeiro do exercício anterior. Assim, corresponde a uma permissão para abrir créditos suplementares **por anulação** até o valor de R\$ 30.095.000,00

2) as Leis 2.372/2022, 2.389/2022, 2.397/2022, 2.404/2022, 2.454/2022, 2.468/2022 e 2.477/2022 autorizaram a



abertura de créditos suplementares, no total de R\$ 3.440.909,46, conforme demonstrado no Apêndice D.

Dessa forma, o Poder Executivo tinha autorização para abrir créditos adicionais suplementares, com base na LOA e alterações (por anulação), até o valor de R\$ 30.095.000,00, e com base nas demais leis R\$ 3.440.909,46, conforme abaixo:

Nº da Lei	Autorização abertura de créditos adicionais por anulação	Valor autorizado – R\$
2334/2021-LOA	LOA 20% da despesa fixada (20% de 120.380.000,00)	24.076.000,00
2464/2022	Alterou limite de autorização para 25% da despesa fixada (25% de 120.380.000,00)	30.095.000,00
	Demais leis que autorizam a abertura de crédito suplementar - Apêndice D	3.440.909,46
	Valor autorizado para abertura de créditos suplementares por anulação	33.535.909,46

Conforme demonstrado no Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento, demonstrado no Apêndice E, o município realizou a abertura de créditos suplementares por anulação com base na LOA e alterações (Lei 2.334/2021) no valor de R\$ 33.052.846,93.

E conforme demonstrado nos Apêndices F e G, os créditos adicionais abertos pelos Decretos nºs 04836, 04838/2022, 04841/2022, 04845/2022, 05852/2022, 04853/2022, 04860/2022, 4950/2022, 04952/2022, 04954/2022, 04956/2022, 04957/2022 no total de R\$ 4.068.224,85 foram abertos sem lei autorizativa, pois ultrapassaram o limite autorizado na LOA e alterações.

Os créditos adicionais abertos com base nas Leis 2.372/2022, 2.389/2022, 2.397/2022, 2.404/2022, 2.454/2022, 2.468/2022 e 2.477/2022 obedeceram os limites autorizados.

#### Manifestação da defesa:

O gestor alega que com base no texto da Lei Orçamentária (e suas alterações), o município tinha o limite para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (exceto aqueles mediante Leis específicas) no montante de R\$ 30.095.000,00. No entanto, a análise apresentada pela equipe técnica apresentou o montante de R\$ 33.052.846,93 de créditos adicionais suplementares realizados, conforme o Apêndice F – Créditos Adicionais Abertos com Base na LOA e Alterações.

Acrescenta que analisando os decretos de alterações orçamentárias evidenciados pela equipe técnica, verifica-se que não foram deduzidos os valores relativos às insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida e transferências voluntárias da União e do Estado, conforme o Art. 7º da Lei Orçamentária:



**Art. 7º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Relata que, deste modo, os valores relativos aos Decretos 4479/2022, 4537/2022, 4587/2022, 4633/2022, 4678/2022, 4746/2022, 4775/2022, 4788/2022, 4817/2022, 4845/2022, 4862/2022, 4866/2022, 4918/2022, 4920/2022, 4925/2022, 4926/2022, 4928/2022, 4936/2022, 4950/2022, 4952/2022 e 4956/2022 seriam diferentes daqueles apresentados no Apêndice F – Créditos Adicionais Abertos com Base na LOA e Alterações. Destes Decretos, deveriam ter sido deduzidos os seguintes valores:

I. Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais:

DECRETO	VALOR A DEDUZIR	MOTIVO
04746/2022	70.000,00	NATUREZA 3.1.00.00.00.00...
04775/2022	113.000,00	NATUREZA 3.1.00.00.00.00...
04845/2022	450.000,00	NATUREZA 3.1.00.00.00.00...
04918/2022	348.918,13	NATUREZA 3.1.00.00.00.00...
04936/2022	29.108,94	NATUREZA 3.1.00.00.00.00...

04950/2022	307.313,79	NATUREZA 3.1.00.00.00.00...
04952/2022	102.223,75	NATUREZA 3.1.00.00.00.00...
04956/2022	145.000,00	ALTERAÇÃO DE NATUREZA 3.1.00.00.00.00...
04788/2022	1.618.903,00	ALTERAÇÃO DE NATUREZA 3.1.00.00.00.00...
<b>TOTAL</b>	<b>3.184.467,61</b>	



II. Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida:

DECRETO	VALOR A DEDUZIR	MOTIVO
04479/2022	38.089,79	PAGAMENTO DE DÍVIDA
04479/2022	9.619,28	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04537/2022	241.746,98	ALTERAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA
04587/2022	18.600,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04633/2022	13.930,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04678/2022	360.000,00	PAGAMENTO DE DÍVIDA
04678/2022	27.000,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04775/2022	6.300,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04817/2022	2.492,30	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04862/2022	56.719,88	PAGAMENTO DE DÍVIDA
04862/2022	14.000,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04866/2022	1.772,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04920/2022	3.779,72	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04925/2022	2.000,00	ALTERAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA
04925/2022	2.092,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04926/2022	635,03	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
04936/2022	4.933,47	PAGAMENTO DE SENTENÇAS
TOTAL	803.710,45	

III. Despesas relacionadas a transferências voluntárias da União e do Estado:

DECRETO	VALOR A DEDUZIR	MOTIVO
04775/2022	53.701,00	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
04928/2022	13.538,49	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
04936/2022	996,04	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
04952/2022	54.442,33	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
TOTAL	122.677,86	

Afirma que em relação ao Decreto 04788/2022, utilizado para o pagamento de despesas com pessoal, nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária, sua origem na Reserva de Contingência, tendo em vista sua característica de dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, conforme o MCAPS (2021).

A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento. Tais reservas serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”. A reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, visto que não há execução direta da reserva.



De modo complementar, destaca o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, a qual evidencia:

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação (...).

Acrescenta que neste contexto, ao analisar o texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e do MCASP entende-se que a Reserva não pode ser utilizada para a execução direta, mas, ao mesmo tempo, possui conotação de dotação global, podendo ser utilizada por quaisquer dos Grupos de Naturezas de Despesas, bem como dotações orçamentárias, para efeitos de créditos adicionais suplementares.

Por fim, relata que com base nos itens I, II e III do Art. 7º da Lei Orçamentária, dos valores totais apresentando no Apêndice F – Créditos Adicionais Abertos com Base na LOA e Alterações, deve ser deduzido o montante de R\$ 4.110.855,92, relativo a crédito adicional destinado insuficiências de dotação no Grupo de Despesas Pessoal e Encargos, a despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida e despesas relacionadas a transferências voluntárias da União e Estado, e, que após esta dedução, os valores relativos aos Créditos Adicionais Suplementares (exceto os que possuem Leis específicas) totalizam R\$ 28.941.991,01, sendo, portanto, inferior ao valor máximo para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no montante de R\$ 30.095.000,00.

**Análise da defesa:**

Analizando as justificativas do gestor verifica-se que:

- a) a Prefeitura tinha autorização para abertura de crédito suplementar até o valor total de R\$ 30.095.000,00 (25% da despesa fixada, conforme previsto no Art. 1º da Lei 2.464/2022);
- b) conforme previsto no Art. 7º da Lei 2.334/2021-LOA, a prefeitura tinha autorização para abrir crédito suplementar, sem integrar o limite previsto no Art. 1º da Lei 2.464/2022, para atender insuficiências de dotação no grupo de Natureza de Despesa 31- Pessoal e Encargos, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo; despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; e despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e Estado;
- c) conforme demonstrado no Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento (Apêndice E do relatório preliminar) o município realizou a abertura de créditos suplementares por anulação com base na LOA e alterações (Lei 2.334/2021) no valor de R\$ 33.052.846,93;
- d) o gestor informou que houve a abertura de créditos adicionais para suprir insuficiências de dotação no grupo de Natureza de Despesa 31- Pessoal e Encargos no valor de R\$ 3.184.467,21; despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida no valor de R\$ 803.710,45 e para cobrir despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e Estado, no valor de R\$ 122.677,86;



e) confrontando os valores dos Decretos de suplementação, relativos Pessoal e Encargos; despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; e indicados pelo gestor, com as informações extraídas do sistema APLIC, verificou-se o valor total dos decretos informados pelo gestor é inferior ao extraído do Sistema APLIC, conforme demonstrado nos Apêndices B e C deste relatório, o que levou a equipe técnica a considerar o valor dos decretos informados pelo gestor;

f) não foi possível filtrar no Sistema APLIC os decretos relativos às despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e Estado, razão pela qual o valor indicado pelo gestor será desconsiderado.

Dessa forma, conclui-se que a prefeitura tinha autorização para a abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 30.095.000,00 com base na LOA e alterações, e após as exclusões dos créditos adicionais amparados pelo Art. 7º da LOA, os créditos adicionais abertos totalizam R\$ 29.064.668,87, portanto, abaixo do limite autorizado, conforme abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM BASE NA LOA E ALTERAÇÕES	33.052.846,93
(-) Créditos adicionais destinados a Pessoal e Encargos	-3.184.467,61
(-) Créditos adicionais destinados a sentenças judiciais e outros	-803.710,45
CRÉDITOS ADICIONAIS LÍQUIDO	29.064.668,87

Verificou-se ainda, que conforme demonstrado no Apêndice D, não houve emissão de decretos créditos adicionais em datas anteriores à autorização legal.

Pelo exposto, considera-se sanado o apontamento.

**Situação da análise: SANADO**

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, na fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 602,29 (art.167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

No exercício de 2022, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 29.704.493,14, conforme detalhado no Anexo 1, Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito.

Do total de créditos abertos por excesso de arrecadação, o valor de R\$ 10.057.060,33 ficou sem cobertura, ou seja,



não houve o excesso de arrecadação na fonte que a prefeitura utilizou para abrir os créditos, conforme quadro seguinte:

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SEM RECURSOS EXISTENTES NAS FONTES</b>				
<b>FONTE</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE</b>	<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXISTENTE</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO ABERTO</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO SEM COBERTURA</b>
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 1.809.997,06	R\$ 5.812.086,14	R\$ 5.812.086,14
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 873.252,17	R\$ 1.740.224,07	R\$ 866.971,90
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 455.485,04	R\$ 602,29	R\$ 602,29
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 261.885,50	R\$ 3.377.400,00	R\$ 3.377.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.057.060,33</b>

**Manifestação da defesa:**

O gestor alega que a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação nas fontes 571, 636 e 701, foram feitos por estimativas em virtude da realização de convênios com a União e com o Estado.

Afirma que como pode ser evidenciado nos anexos 3 a 13 da defesa, os créditos adicionais foram abertos para a realização das respectivas licitações e agilidade na execução dos projetos relacionados, sendo Anexos 3 e 4 da defesa referente a fonte 571, anexos 5 e 6 referentes a fonte 636 e anexos 7 a 13 referentes a fonte 701, pois, para realização dos convênios com a União, no geral, para efeitos de pagamentos, a Prefeitura precisa apresentar o processo com a inclusão da dotação orçamentária.

Acrescenta que outro exemplo é o convênio referente a ampliação do sistema de abastecimento de águas em áreas rurais, anexos 5 e 6, os quais havia previsão inicial de recebimento das receitas em 2022, mas que parte apenas foi recebida em 2023.

Alega que não foram realizadas despesas (nem a realização de empenhos) tendo em vista que os convênios não foram realizados tempestivamente conforme planejado.

Argumenta que não houve realização de despesas relativas a créditos adicionais por conta de recursos inexistentes e, também, não houve descumprimento do Art. 167, II e V da CF e do Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, em virtude do saldo aberto via créditos adicionais não terem sido utilizados por meio de empenhos e da execução das despesas.

Cita o Processo n. REC-03/00068565 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis analisado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, no qual acatou a solicitação da defesa, tendo em vista a não realização das despesas relativas aos créditos adicionais.

Por fim, argumenta que convergente com a ideia da permanência dos saldos nas dotações orçamentárias,



compreende-se que não houve descumprimento do Art. 167, II e V da CF, tendo em vista que não foram emitidos empenhos, e, portanto, não foram realizadas despesas com os saldos das dotações as quais não se realizaram o excesso de arrecadação.

**Análise da defesa:**

Da análise dos argumentos e documentos encaminhados pelo gestor, verificou-se:

1) a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes na fonte 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, no valor de R\$ 5.812.086,14 foram encaminhados pelo gestor, extratos do SIGCON no qual demonstram que foram firmados dois convênios com a Secretaria de Estado de Educação, sendo um no valor de R\$ 3.136.365,09 (doc. digital nº 224952/2023, fl. 36), e outro no valor de R\$ 2.689.853,11 (doc. digital nº 224952/2023, fl. 38), esclarecendo, assim, a abertura de créditos adicionais na fonte 571;

2) abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes na fonte 636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, no valor de R\$ 866.971,90: foi encaminhado pelo gestor extrato de Convênio firmado com a Ministério das Cidades (doc. digital nº 224952/2023, fl. 44), cuja parcela é no valor de R\$ 873.252,17;

3) abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes na fonte 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 3.377.400,00: foram encaminhados pelo gestor os seguintes extratos de Convênio:

a) Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 188.154,00 (doc. digital nº 224952/2023, fl. 46);

b) Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, no valor de R\$ 2.633.685,78 (doc. digital nº 224952/2023, fl. 50);

c) Convênio firmado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo, no valor de R\$ 287.000,00 (doc. digital nº 224952/2023, fl. 55);

d) Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico no valor de R\$ 325.000,00 (doc. digital nº 224952/2023, fl. 57);

e) Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, no valor de R\$ 47.515,00 (doc. digital nº 224952/2023, fl. 59); e,

f) Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 283.840,00 (doc. digital nº 224952/2023, fl. 68);

4) abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes na fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 602,29: o gestor alega que não houve realização de despesas relativas a créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, isto é, os créditos adicionais abertos não foram utilizados por meio de empenhos e da execução das despesas.

Após análise das informações e documentos encaminhados pelo gestor, conclui-se que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, apenas, na fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 602,29.

**Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**



3.2 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstrado no Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, o valor do Superávit Financeiro Exercício Anterior era de R\$ 55.918.936,46 e foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 17.461.400,35. Desse valor, R\$ 261.962,33 não tiveram recursos disponíveis nas fontes utilizadas para abertura.

**Manifestação da defesa:**

O gestor confirma o apontamento e alega que ocorreu erro humano na elaboração do decreto de alteração orçamentária.

Argumenta que, em que pese a existência dos decretos de alterações orçamentárias, não ocorreu a realização de despesas relativas às diferenças encontradas entre o superávit financeiro do exercício anterior, e o crédito adicional aberto, isto é, os valores informados no Quadro 1.2 nas fontes 600 e 711, respectivamente a R\$ 4.859,22 e R\$ 257.103,11, permaneceram nas respectivas dotações orçamentárias ao final do período, conforme demonstrado nos anexos 14 e 15 da defesa, as quais permaneceram com saldos superiores às diferenças apresentadas.

Reitera que não houve realização de despesas relativas a créditos adicionais por conta de recursos inexistentes e, também, não houve descumprimento do Art. 167, II e V da CF e do Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, visto que não houve despesas realizadas, tampouco empenhos relativos a esta diferença de recursos.

Acrescenta o Processo n. REC-03/00068565, Prefeitura Municipal de Itaiópolis, analisado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, no qual destaca, parte da alegação e parte das considerações do TCE SC, conforme abaixo:

Desta forma, é cristalino afirmar que o Município não infringiu o artigo 167, II da CF, tampouco os ditames da Lei nº 4.320/64, pois na Execução Orçamentária, na forma ditada pela Lei do Orçamento, apresentou-se no exercício de 1999, com sobra de dotações orçamentárias, ou seja, foi autorizada a realização de despesas, no entanto, não foi empenhado, ao contrário da decisão do Tribunal, com base no Parecer Técnico, quando afirmou que houve REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXCEDENTES AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS OU ADICIONAIS AUTORIZADOS".

Preliminarmente, cumpre ter em vista, que a multa aplicada no item 6.1.1. da decisão recorrida deve ser sopesada, haja vista, que o Recorrente cumpriu a percentagem de 25% prevista no art. 120, § 8º, inciso I da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina. Ou seja, não há que se falar em realização de despesas excedentes aos créditos orçamentários ou adicionais autorizados, violando os preceitos contidos nos arts. 167, II, da Constituição Federal.

Por fim, argumenta que por semelhança, entende-se que não houve descumprimento do Art. 167, II e V da CF, tendo em vista que não foram emitidos empenhos e, de tal forma, realização de despesas em virtude da diferença entre o Superávit Financeiro do Exercício Anterior e os Créditos Adicionais Financiados por Superávit.



**Análise da defesa:**

Conforme Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit foram abertos créditos adicionais sem recursos disponíveis na fonte 600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 4.859,22 e na fonte 711-Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas, no valor de R\$ 257.103,11.

Os documentos encaminhados pelo gestor (doc. digital n° 224952/2023, fls. 70 e 72) se tratam de "Relação de Despesas", apresentando "Saldo Atual", não estando identificado como sendo saldos orçamentários. Dessa forma, as argumentações do gestor não ficaram esclarecidas de que os valores informados no Quadro 1.2 nas fontes 600 e 711, permaneceram nas respectivas dotações orçamentárias ao final do período.

**Situação da análise: MANTIDO**

**4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) *Autorização na LDO para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro sem o estabelecimento de limites.* - Tópico - 2.  
**ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O Parágrafo Único do Art.38 da LDO, Lei nº 2.332/2021 (documento digital nº 279188/2021. fl. 10), autoriza a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, mas não estabelece os limites autorizados, em desacordo com o entendimento deste Tribunal, conforme abaixo:

É possível previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, autorizando o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos orçamentários, estabelecendo os limites para as suas realizações, sendo necessária a edição de lei específica caso sejam atingidas as limitações constantes nessa peça orçamentária. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Parecer 73/2018 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 06/12/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/02/2019. Processo 172960/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, nº 53, dez/2018).

**Manifestação da defesa:**

O gestor não apresentou justificativas para este apontamento.

**Análise da defesa:**

O gestor não apresentou justificativas para este apontamento.

**Situação da análise: MANTIDO**



4.2 ) 9.1) *Remanejamento, transposição e transferência de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 41.503.171,93, sem que a LDO tenha estabelecido limites.* - FB10 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O Parágrafo Único do Art.38 da LDO, Lei nº 2.332/2021 (documento digital nº 279188/2021. fl. 10), autoriza a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, mas não estabelece os limites autorizados, em desacordo com o entendimento deste Tribunal, conforme abaixo:

É possível previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, autorizando o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos orçamentários, estabelecendo os limites para as suas realizações, sendo necessária a edição de lei específica caso sejam atingidas as limitações constantes nessa peça orçamentária. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Parecer 73/2018 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 06/12/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/02/2019. Processo 172960/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, nº 53, dez/2018).

Conforme demonstrado nos Apêndices H, I, J foi verificado que ocorreram remanejamentos, transposição e transferência de recursos de um grupo de Despesa/Modalidade de aplicação no valor total de R\$ 41.503.171,93, representando 34,47% da despesa fixada na LOA (R\$ 120.380.000,00).

RESUMO DOS REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	
Descrição	Valor
Remanejamento	4.617.520,79
Transposição	21.323.432,70
Transferência	15.562.218,44
<b>TOTAL</b>	<b>41.503.171,93</b>

**Manifestação da defesa:**

O gestor não apresentou justificativas para este apontamento.

**Análise da defesa:**

O gestor não apresentou justificativas para este apontamento.

**Situação da análise: MANTIDO**

**5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1 ) *A prestação de Contas Anuais de Governo não foi protocolada dentro do prazo regulamentar.* - Tópico - 2.



## ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O prazo regulamentar para apresentação das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2022, encerrou-se no dia 17 de abril de 2023. A Prefeitura de Nova Xavantina apresentou sua prestação de contas no dia 26 de abril, conforme relatório do sistema Aplic, na figura abaixo:

Consulta Prestação de Contas								
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções								
Contabilidade Pública								
Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em...	Controle	F
PPA	03/01/2022		16/12/2021 15:44:09	16/12/2021 15:44:09	ENVIADO NO PRAZO		1	
LDO	25/01/2022		16/12/2021 15:56:56	16/12/2021 15:56:56	ENVIADO NO PRAZO		1	
LOA	07/02/2022		16/12/2021 16:32:08	16/12/2021 16:32:08	ENVIADO NO PRAZO		1	
Peças de Planejame...			14/01/2022 10:13:00	14/01/2022 10:13:00	ENVIADO NO PRAZO		0	
Carga Inicial	25/03/2022		18/03/2022 15:26:32	23/03/2022 06:44:59	ENVIADO NO PRAZO		0	
Janeiro	11/04/2022		31/03/2022 16:08:25	20/09/2022 07:04:43	ENVIADO NO PRAZO		0	
Fevereiro	25/04/2022		11/04/2022 08:00:50	05/10/2022 12:55:22	ENVIADO NO PRAZO		0	
Março	27/05/2022		27/10/2022 16:28:26	02/03/2023 10:58:30	ENVIADO FORA DO PRAZO	153	0	
Abri	27/06/2022		18/11/2022 12:15:00	02/03/2023 12:04:08	ENVIADO FORA DO PRAZO	144	0	
Maio	25/07/2022		07/12/2022 07:25:11	02/03/2023 15:07:34	ENVIADO FORA DO PRAZO	135	0	
Junho	26/08/2022		19/01/2023 16:25:21	06/03/2023 11:14:35	ENVIADO FORA DO PRAZO	146	0	
Julho	26/09/2022		27/01/2023 13:20:19	08/03/2023 06:48:55	ENVIADO FORA DO PRAZO	123	0	
Agosto	25/10/2022		14/02/2023 08:29:38	08/03/2023 08:44:17	ENVIADO FORA DO PRAZO	112	0	
Setembro	25/11/2022		10/03/2023 11:52:34	29/03/2023 15:18:40	ENVIADO FORA DO PRAZO	105	0	
Outubro	26/12/2022		30/03/2023 13:34:04	30/03/2023 13:34:04	ENVIADO FORA DO PRAZO	94	0	
Novembro	27/01/2023		04/04/2023 14:48:17	18/04/2023 11:50:41	ENVIADO FORA DO PRAZO	67	0	
Dezembro	27/02/2023		24/04/2023 10:49:40	24/04/2023 10:49:40	ENVIADO FORA DO PRAZO	56	0	
Encerramento	08/03/2023		26/04/2023 09:10:29	26/04/2023 09:10:29	ENVIADO FORA DO PRAZO	49	0	
Contas de Governo	17/04/2023		26/04/2023 14:24:12	26/04/2023 14:24:12	ENVIADO FORA DO PRAZO	9	2	

### Manifestação da defesa:

O gestor alega que a Prefeitura estava impedida de enviar as Contas de Governo, em virtude do atraso de outras cargas mensais de prestações de contas via sistema APLIC, pois, a Prefeitura realizou a troca da empresa que fornece o Software de Gestão Orçamentária e Financeira em meados de 2022, o que acarretou implicações negativas para as prestações de contas, em especial as referentes ao APLIC.

Menciona que após a instalação do novo sistema, iniciaram-se os envios das prestações de contas com as xmls geradas através do novo sistema, e a partir daí foram identificados erros no layout do sistema que não permitia gerar as xmls com todos os campos, bem como informações corretas.

Relata que foram necessários vários ajustes e também vários testes para que o sistema conseguisse gerar todas as xmls das prestações de contas via APLIC corretamente, o que demandou tempo, consequentemente causando atraso no envio das cargas mensais.

Acrescenta que as prestações de contas previamente enviadas, no sistema contábil até então usado, tiveram que ser reenviadas em virtude das configurações, isto é, as prestações de contas retroagiram a janeiro de 2022. Estes fatos provocaram atraso nas prestações de contas subsequentes, tendo a sua regularização de todos os meses de 2022



em abril de 2023.

Por fim, afirma que como as prestações de contas ainda não tinham sido finalizadas na data de 17/04/2023, o sistema APLIC não permitiu o envio das Contas Anuais de Governo, de modo que, somente após o envio das prestações de contas atrasadas, foi possível realizar o envio da Contas Anuais de Governo, em 26/04/2023.

**Análise da defesa:**

O gestor alega que dificuldades técnicas acarretaram o envio das Contas Anuais com atraso ao TCE/MT.

**Situação da análise: MANTIDO**

**6) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1 ) *Existe divergência entre o valor do orçamento final quando se compara o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no sistema Aplic.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O Balanço Orçamentário Consolidado apresentado pela Prefeitura, na prestação de Contas de Governo, conforme doc. digital nº 105141/2023, folha 16, demonstra o orçamento final da despesa no valor de R\$165.210.116,49. Contudo, nas informações enviadas via sistema Aplic, esse valor é de R\$ 168.462.970,57, conforme quadro 1.1 - Créditos adicionais do período por unidade orçamentária. Desse modo existe diferença entre o valor do orçamento final da despesa, que deveria ser igual nos dois sistemas.

**Manifestação da defesa:**

O gestor alega que a diferença evidenciada de R\$ 3.252.854,08, conforme apontado pela equipe técnica, se deve a dois aspectos:

a) o Balanço Orçamentário Consolidado evidencia separadamente o valor total das despesas, R\$ 165.210.116,49, em separado da Reserva do RPPS, R\$ 2.335.777,00. Desse modo, o valor apresentado no Balanço Orçamentário consolidado foi de R\$ 167.545.893,49, conforme quadro abaixo:

<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>116.280.000,00</b>	<b>165.210.116,49</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	---	---
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>116.280.000,00</b>	<b>165.210.116,49</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>4.100.000,00</b>	<b>2.335.777,00</b>

b) conforme o exposto acima, o valor do Balanço Orçamentário apresentado foi de R\$ 167.545.893,49, resultando em uma diferença do sistema Aplic de R\$ 917.077,08, que se trata de dois decretos de alterações orçamentárias de números 4919 e 4944, respectivamente, nos valores de R\$ 29.269,27 e R\$ 687.807,81, os quais alteraram o



orçamento da Câmara Municipal. Esta alteração foi enviada pelo sistema Aplic da Câmara Municipal (provocando elevação do orçamento no montante de R\$ 917.077,08), mas, não foi enviado pelo sistema Aplic da Prefeitura (não resultando a redução no orçamento da Prefeitura no mesmo montante).

**Análise da defesa:**

Da análise das informações do gestor, verificou-se a existência dos Decretos nº 4919/2022 e 49/2022 (Apêndice E e F) nos valores de R\$ 29.269,27 e R\$ 687.807,81, os quais alteraram o orçamento da Câmara Municipal e que tais Decretos foram enviados pelo sistema Aplic da Câmara Municipal (provocando elevação do orçamento no montante de R\$ 917.077,08), mas, não foi enviado pelo sistema Aplic da Prefeitura (não resultando a redução no orçamento da Prefeitura no mesmo montante).

Dessa forma, considerando que a Prefeitura deve encaminhar todas a alterações orçamentárias no Sistema Aplic, permanece o apontamento.

**Situação da análise: *MANTIDO***

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Com base nas irregularidades remanescentes da análise das contas Anuais de Governo, do município de Nova Xavantina, sugere-se que sejam expedidas as seguintes recomendações/determinações:

- a) que seja observado o cumprimento da meta de Resultado Primário fixada na LDO;
- b) que sejam estabelecidos limites percentuais, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, na LDO, ou sem lei exclusiva;
- c) que na abertura dos créditos adicionais sejam observados os limites legais autorizados;
- d) que todas as alterações orçamentárias sejam enviadas pelo Sistema Aplic;

### **4. CONCLUSÃO**

Após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, bem como dos documentos que deram suporte às alegações, apresenta-se a conclusão da análise das Contas Anuais de Governo do município de Nova Xavantina, exercício de 2022.

#### **4.1. RESULTADO DA ANÁLISE**



JOAO MACHADO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Não houve cumprimento da meta de Resultado Primário fixada na LDO para 2022.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, na fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 602,29 (art.167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) *Autorização na LDO para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro sem o estabelecimento de limites.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2 ) 9.1) *Remanejamento, transposição e transferência de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 41.503.171,93, sem que a LDO tenha estabelecido limites.* - FB10 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



5.1 ) *A prestação de Contas Anuais de Governo não foi protocolada dentro do prazo regulamentar.* - Tópico - 2.  
**ANÁLISE DA DEFESA**

**6) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1 ) *Existe divergência entre o valor do orçamento final quando se compara o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no sistema Aplic.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **4.2. NOVAS CITAÇÕES**

Não há necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 22 de Agosto de 2023.

---

ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### REL. CONCLUSIVO CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - EXERCÍCIO 2022

#### Anexo 1 - EDUCAÇÃO

##### Quadro 1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIPÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 1.500.1001, 1.718.1001 e 2.500.10001. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 9.138.069,97
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 1.500 e 1.718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>R\$ 9.138.069,97</b>
Receitas Recebidas do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 14.127.518,62
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (F)	R\$ 10.511.810,00
<b>Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (G) = E - F</b>	<b>R\$ 3.615.708,62</b>
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte de Recursos 540. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03, 91 e 97) (H)	R\$ 17.643.687,36
Restos a Pagar Não Processados de FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fonte 1.540 (Conforme quadro 7.3) (I)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de RP FUNDEB - Impostos e Transf.de Impostos inscritos com disp. de recursos da Educação. Fonte 540 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500 e 718 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (K)	R\$ 115.000,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 210.958,56
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (D-G+H-I-J-K-L)</b>	<b>R\$ 22.840.090,15</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (N)	R\$ 73.004.551,48
<b>Percentual aplicado na MDE (O) = (M-N) %</b>	<b>31,28%</b>
<b>Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)</b>	<b>25%</b>
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (O-P)</b>	<b>6,28%</b>
<b>Situação (R)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC

\* Quadro atualizado neste relatório.



**Quadro 1.2 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
DIVERSOS CONF. APÊNDICE G	DIVERSOS CONF. APÊNDICE G	DIVERSOS CONF. APÊNDICE G	DIVERSOS CONF. APÊNDICE G	R\$ 210.958,56

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

\* Quadro atualizado neste relatório.

**Quadro 1.3 - Aplicação MDE - Exercícios 2020 e 2021 - EC 119/2022**

DESCRIPÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 1.484.608,53
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 5.362.700,27
<b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>	<b>R\$ 6.847.308,80</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 4.588.952,64
<b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E= D&gt;=C;0;C-D)</b>	<b>R\$ 2.258.356,16</b>

Relatório Contas de Governo 2020 e 2021

\* Quadro atualizado neste relatório.



**APÊNDICE - A - ORDEM DE SERVIÇO**

**APÊNDICE - A**

**ORDEM DE SERVIÇO**



## Ordem de Serviço Eletrônica N° 5716/2023

### DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO

ATIVIDADE:	Rel. Conclusivo Contas Anuais de Governo Municipal
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SETOR:	2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
LOCAL DA ATIVIDADE:	Home Office
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	10/08/2023 a 16/08/2023
DATA DO CADASTRO DA OS:	03/08/2023

### DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	89710/2022
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PALAVRA CHAVE:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 16 de agosto de 2023

ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA (Responsável)

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

SUPERVISOR

MARCELO TAKAO TANAKA

SECRETARIO

Data do Recebimento: Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



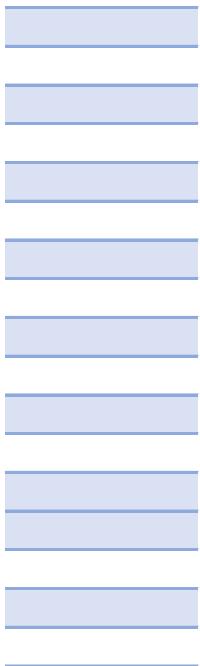
**APÊNDICE - B - RESUMO DOS REMANEJ, TRANSP E TRANSF REL.A PESSOAL E ENCARGOS**

## **APÊNDICE - B**

**RESUMO DOS REMANEJ, TRANSP E TRANSF REL.A PESSOAL E ENCARGOS**

**RESUMO DOS REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA RELATIVAS A PESSOAL E**

<b>Decreto</b>	<b>Informações da defesa</b>		<b>Informações do APLIC</b>	
	<b>Suplementações no grupo Pessoal e encargos</b>	<b>Remanejame</b>	<b>Transposição</b>	<b>Transferência</b>
4459/2022	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4479/2022	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4532/2022	0,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
4551/2022	0,00	7.065,00	57.065,00	57.065,00
4579/2022	0,00	40.000,00	66.200,00	78.000,00
4587/2022	0,00	0,00	250.000,00	400.000,00
4633/2022	0,00	0,00	60.000,00	175.000,00
4746/2022	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00
4775/2022	113.000,00	0,00	395.000,00	395.000,00
4845/2022	450.000,00	0,00	350.000,00	0,00
4914/2022	0,00	0,00	9.079,63	9.079,63
4918/2022	348.918,13	26.961,56	1.112.885,86	0,00
4920/2022	0,00	0,00	147.000,00	147.000,00
4936/2022	29.108,94	0,00	0,00	0,00
4950/2022	307.313,79	0,00	0,00	0,00
4952/2022	102.223,75	0,00	0,00	0,00
4956/2022	145.000,00	0,00	0,00	0,00
4788/2022	1.618.903,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.184.467,61</b>	<b>127.226,56</b>	<b>2.570.430,49</b>	<b>1.384.344,63</b>





**APÊNDICE - C - RESUMO DOS REMANEJ, TRANSP E TRANSF REL A SENT JUD E DIV**

## **APÊNDICE - C**

### **RESUMO DOS REMANEJ, TRANSP E TRANSF REL A SENT JUD E DIV**

## RESUMO DOS REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS A SETENÇAS

<b>Decreto</b>	<b>Informações da defesa</b>	<b>Informações do APLIC</b>		
	<b>Suplementação</b>	<b>Remanejamento</b>	<b>Transposição</b>	<b>Transferência</b>
4479/2022	38.089,79	0,00	38.089,79	47.709,07
4479/2022	9.619,28	9.619,28	9.619,28	0,00
4537/2022	241.746,98	237.576,41	235.399,41	210.000,00
4587/2022	18.600,00	0,00	0,00	18.600,00
4633/2022	13.930,00	0,00	11.930,00	13.930,00
4678/2022	387.000,00	0,00	385.927,46	387.000,00
4775/2022	6.300,00	0,00	6.300,00	6.300,00
4817/2022	2.492,30	0,00	2.492,30	2.492,30
4862/2022	70.719,88	66.719,88	70.719,88	14.000,00
4866/2022	1.772,30	0,00	1.772,00	1.772,00
4920/2022	3.779,72	3.779,72	3.779,72	3.779,72
4925/2022	4.092,00	0,00	0,00	0,00
4926/2022	635,03	0,00	0,00	0,00
4936/2022	4.933,47	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>803.710,75</b>	<b>317695,29</b>	<b>766.029,84</b>	<b>705.583,09</b>



**APÊNDICE - D - TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM BASE NA LOA E ALTER**

**APÊNDICE - D**

**TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM BASE NA LOA E ALTER**

**CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM BASE NA LOA E ALTERAÇÕES**

Lei_Nume	Decr_numero	DATA	Valor Suplementado Anulação	Valor Suplementado grupo 1 - Pessoal e Encargos	Valor Suplementado Sentenças Judiciais e outros	Valor Suplementado líquido	Limite Suplementação	Saldo Suplementação
02334/2022	04459/2022	03/01/2022	853.071,03	0,00	0,00	853.071,03	24.076.000,00	23.222.928,97
02334/2022	04479/2022	01/02/2022	566.783,59	0,00	47.709,07	519.074,52	24.076.000,00	22.703.854,45
02334/2022	04488/2022		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	24.076.000,00	22.653.854,45
02334/2022	04532/2022	18/02/2022	625.238,01	0,00	0,00	625.238,01	24.076.000,00	22.028.616,44
02334/2022	04537/2022	02/03/2022	429.705,25	0,00	241.746,98	187.958,27	24.076.000,00	21.840.658,17
02334/2022	04551/2022	15/03/2022	344.104,94	0,00	0,00	344.104,94	24.076.000,00	21.496.553,23
02334/2022	04579/2022	22/02/2022	3.265.478,24	0,00	0,00	3.265.478,24	24.076.000,00	18.231.074,99
02334/2022	04585/2022		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	24.076.000,00	18.201.074,99
02334/2022	04586/2022		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	24.076.000,00	18.191.074,99
02334/2022	04587/2022	01/04/2022	2.624.263,39	0,00	18.600,00	2.605.663,39	24.076.000,00	15.585.411,60
02334/2022	04588/2022	01/04/2022	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	24.076.000,00	15.395.411,60
02334/2022	04633/2022	02/05/2022	4.137.558,02	0,00	13.930,00	4.123.628,02	24.076.000,00	11.271.783,58
02334/2022	04642/2022		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	24.076.000,00	11.261.783,58
02334/2022	04678/2022	01/06/2022	4.590.414,96	0,00	387.000,00	4.203.414,96	24.076.000,00	7.058.368,62
02334/2022	04713/2022		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	24.076.000,00	7.048.368,62
02334/2022	04714/2022	01/07/2022	172.609,00	0,00	0,00	172.609,00	24.076.000,00	6.875.759,62
02334/2022	04746/2022	01/08/2022	342.334,50	70.000,00	0,00	272.334,50	24.076.000,00	6.603.425,12
02334/2022	04748/2022		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	24.076.000,00	6.583.425,12
02334/2022	04775/2022	01/09/2022	2.305.227,68	113.000,00	6.300,00	2.185.927,68	24.076.000,00	4.397.497,44
02334/2022	04778/2022		1.653.902,00	1.618.903,00	0,00	34.999,00	24.076.000,00	4.362.498,44
02334/2022	04816/2022	03/10/2022	11.328,08	0,00	2.492,30	8.835,78	24.076.000,00	4.353.662,66
02334/2022	04817/2022	04/10/2022	244.710,71	0,00	0,00	244.710,71	24.076.000,00	4.108.951,95
02334/2022	04818/2022	05/10/2022	258.155,92	0,00	0,00	258.155,92	24.076.000,00	3.850.796,03
02334/2022	04819/2022	06/10/2022	33.770,74	0,00	0,00	33.770,74	24.076.000,00	3.817.025,29
02334/2022	04820/2022		16.700,00	0,00	0,00	16.700,00	24.076.000,00	3.800.325,29
02334/2022	04821/2022	10/10/2022	379.005,41	0,00	0,00	379.005,41	24.076.000,00	3.421.319,88
02334/2022	04823/2022	11/10/2022	387.979,59	0,00	0,00	387.979,59	24.076.000,00	3.033.340,29
02334/2022	04834/2022	13/10/2022	22.913,02	0,00	0,00	22.913,02	24.076.000,00	3.010.427,27
02334/2022	04835/2022	14/10/2022	142.714,15	0,00	0,00	142.714,15	24.076.000,00	2.867.713,12
02334/2022	04836/2022	17/10/2022	388.255,92	0,00	0,00	388.255,92	24.076.000,00	2.479.457,20
02334/2022	04838/2022	18/10/2022	15.421,45	0,00	0,00	15.421,45	24.076.000,00	2.464.035,75

02334/2022	04841/2022	19/10/2022	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	24.076.000,00	2.455.535,75
02334/2022	04845/2022	25/10/2022	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	24.076.000,00	2.455.535,75
02334/2022	04852/2022		110.320,00	0,00	0,00	110.320,00	24.076.000,00	2.345.215,75
02334/2022	04853/2022	28/10/2022	15.500,00	0,00	0,00	15.500,00	24.076.000,00	2.329.715,75
02334/2022	04860/2022		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	24.076.000,00	2.309.715,75
02334/2022	04862/2022	08/11/2022	1.025.305,17	0,00	70.719,88	954.585,29	30.095.000,00	7.374.130,46
02334/2022	04864/2022	09/11/2022	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	30.095.000,00	7.354.130,46
02334/2022	04866/2022	10/11/2022	203.457,21	0,00	1.772,00	201.685,21	30.095.000,00	7.152.445,25
02334/2022	04869/2022	11/11/2022	74.202,28	0,00	0,00	74.202,28	30.095.000,00	7.078.242,97
02334/2022	04912/2022	21/11/2022	368.330,47	0,00	0,00	368.330,47	30.095.000,00	6.709.912,50
02334/2022	04914/2022	22/11/2022	9.220,75	0,00	0,00	9.220,75	30.095.000,00	6.700.691,75
02334/2022	04915/2022	24/11/2022	25.640,25	0,00	0,00	25.640,25	30.095.000,00	6.675.051,50
02334/2022	04916/2022	24/11/2022	44.500,00	0,00	0,00	44.500,00	30.095.000,00	6.630.551,50
02334/2022	04917/2022	25/11/2022	6.552,99	0,00	0,00	6.552,99	30.095.000,00	6.623.998,51
02334/2022	04918/2022	28/11/2022	1.450.645,79	348.918,13	0,00	1.101.727,66	30.095.000,00	5.522.270,85
02334/2022	04920/2022	29/11/2022	662.411,83	0,00	3.779,72	658.632,11	30.095.000,00	4.863.638,74
02334/2022	04923/2022	05/12/2022	40.476,68	0,00	0,00	40.476,68	30.095.000,00	4.823.162,06
02334/2022	04924/2022	06/12/2022	128.181,20	0,00	0,00	128.181,20	30.095.000,00	4.694.980,86
02334/2022	04925/2022	07/12/2022	46.284,46	0,00	4.092,00	42.192,46	30.095.000,00	4.652.788,40
02334/2022	04926/2022	08/12/2022	53.428,86	0,00	635,03	52.793,83	30.095.000,00	4.599.994,57
02334/2022	04928/2022	09/12/2022	516.993,26	0,00	0,00	516.993,26	30.095.000,00	4.083.001,31
02334/2022	04929/2022	12/12/2022	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	30.095.000,00	4.065.001,31
02334/2022	04935/2022	13/12/2022	3.547,08	0,00	0,00	3.547,08	30.095.000,00	4.061.454,23
02334/2022	04936/2022	14/12/2022	241.465,29	29.108,94	4.933,47	207.422,88	30.095.000,00	3.854.031,35
02334/2022	04943/2022	15/12/2022	241.101,88	0,00	0,00	241.101,88	30.095.000,00	3.612.929,47
02334/2022	04945/2022	16/12/2022	46.309,40	0,00	0,00	46.309,40	30.095.000,00	3.566.620,07
02334/2022	04946/2022	19/12/2022	28.175,00	0,00	0,00	28.175,00	30.095.000,00	3.538.445,07
02334/2022	04947/2022	20/12/2022	2.424,00	0,00	0,00	2.424,00	30.095.000,00	3.536.021,07
02334/2022	04950/2022	21/12/2022	2.140.283,72	307.313,79	0,00	1.832.969,93	30.095.000,00	1.703.051,14
02334/2022	04952/2022	22/12/2022	490.117,97	102.223,75	0,00	387.894,22	30.095.000,00	1.315.156,92
02334/2022	04954/2022	27/12/2022	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	30.095.000,00	1.260.156,92
02334/2022	04956/2022	28/12/2022	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	30.095.000,00	1.260.156,92
02334/2022	04958/2022	29/12/2022	229.825,79	0,00	0,00	229.825,79	30.095.000,00	1.030.331,13
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>33.052.846,93</b>	<b>3.184.467,61</b>	<b>803.710,45</b>	29.064.668,87	<b>30.095.000,00</b>	



APÊNDICE - E - DECRETO Nº 4919-2022

## **APÊNDICE - E**

**DECRETO Nº 4919-2022**

ra, portadora do CI/RG nº 1.139.739 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 244.265.553-53, portadora do Título de Eleitor nº 19016891805, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D/07", Matrícula Funcional nº 855, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 13 de maio de 1986 a 30 de maio de 1996, totalizando 3.669 dias, 10 anos. 19 dias para o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP e no período de 07 de novembro de 2002 a 31 de outubro de 2022, totalizando 7.294 dias, 19 anos, 11 meses e 25 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 10.963 dias, 30 anos e 14 dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2022.09.00000009, a partir de 1º de dezembro de 2022, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de novembro de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

#### **SECRETARIA DE GABINETE** **2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE Nº 01/SME/2022**

A Comissão do Processo de Escolha de gestor escolar, nomeada pela Portaria nº1694/2022, no uso de suas atribuições, após a verificação da regularidade, torna público a **RETIFICAÇÃO EDITAL DE Nº 01/SME/2022**, do item 8, conforme segue:

#### **ONDE SE LÊ:**

1.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

.....

IV - cópia do certificado de pós-graduação, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC;

#### **LEIA-SE:**

1.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

.....

IV - cópia do certificado de pós-graduação, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, **caso possua**;

Nova Xavantina - MT, 29 de novembro de 2022.

#### **COMISSÃO CENTRAL:**

**Gessica Rodrigues da Cruz**

**Arabela Andressa Causi Jung**

**Maria Messias Ribeiro dos Santos**

**Daniella Sehnem**

**Paula Nunes de Oliveira**

**Kelly Maria Bispo Campos**

**Adão Carvalho Costa**

#### **SECRETARIA DE GABINETE** **DECRETO Nº 4.919, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 4.919, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

*"Dispõe sobre a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências"*

**JOÃO MACHADO NETO**, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2.468/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 229.269,27 (duzentos e vinte nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

#### **01.031.0001.2001 Apoio Administrativo ao Gabinete do Presidente da Câmara**

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Civil R\$ 80.000,00 3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria R\$ 20.000,00 3.3.90.35.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 100.000,00

#### **01.031.0001.2002 Procuradoria, Controladoria e Contabilidade**

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 29.269,27

**Art. 2º** - Para dar cobertura serão utilizados recursos de R\$ 229.269,27 (duzentos e vinte nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), oriundos a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada:

#### **08.001.15.451.0024.1035 Secretaria Municipal de Infraestrutura**

4.4.90.51.00.00.00 R\$ 229.269,27

#### **Total Geral da Redução R\$ 229.269,27**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina/MT, 29 de Novembro de 2022.

**João Machado Neto**

Prefeito Municipal

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15 e de outro lado a empresa ADIMAR ALVES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.080.732.0001-67, procederam ao recebimento definitivo da obra Construção de Meios Fios e Sarjetas em vias pavimentadas de Nova Xavantina - MT, **objeto do Pregão nº 44/2021 e Ata de Registro de Preços nº 138/2021**, tendo verificado que a construção foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra recebida é R\$ 260.795,59 (duzentos e sessenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os Representantes das partes nomeadas.



APÊNDICE - F - DECRETO Nº 4942-2022

## **APÊNDICE - F**

**DECRETO Nº 4942-2022**

**Art. 3º** O(a)s Secretário(a)s Municipais deverão adotar todas as medidas necessárias com a finalidade de informar à Gerência de Gestão de Pessoas eventuais escalas de servidores para o processamento legal, sob pena de responsabilização.

**Art. 4º** A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no(s) ponto(s) facultativo(s) ou no período de eventuais escalas de que trata este decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO N.º 4.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DECRETO N.º 4.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências”*

**JOÃO MACHADO NETO**, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo na Lei Municipal 2.477/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964; **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 687.807,81 (Seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos), destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

**01.031.0001.2001 — Apoio Administrativo ao Gabinete do Presidente da Câmara**

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....  
.....R\$ 100.000,00

**01.031.0002 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração da Câmara**

**01.031.0002.1001 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....  
.....R\$ 100.000,00

**01.031.0002.2003 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração da Câmara**

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....  
.....R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - PJ.....  
.....R\$ 200.000,00

3.3.90.40.00.00.00 — Serviços de Tecnologia da Informação.....  
.....R\$ 87.807,81

**Total Geral da Suplementação R\$ 687.807,81**

**Art. 2º** - Para dar cobertura serão utilizados recursos de R\$ 687.807,81 (Seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos), oriundos a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada:

08.001.15.451.0024.1035.4.4.90.51.00.00.00.....  
.....R\$ 337.807,81

08.001.26.781.0024.1039.4.4.90.51.00.00.00.....  
.....R\$ 350.000,00

**Total Geral da Redução R\$ 687.807,81**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2022.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**



**APÊNDICE - G - DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA EDUCAÇÃO**

**APÊNDICE - G**

**DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA EDUCAÇÃO**

## DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA EDUCAÇÃO

### CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/2022

GERADO EM: 12/06/2023 12:16:29

Data	Nº do Empe	Empe Credor	Valor Empe	Valor Liquid	Valor Pago+R	Função(cód SubFunção)	Elemento de Subelemento	Dest. Rec. C	Descrição
13/01/2022	000649/2022	BONFANTI J	1.559,00	1.559,00	1.559,00	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO PARA ATENDER A MERENDAESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL IVO GARCIA PEDIDO 7647
13/01/2022	000650/2022	BONFANTI J	427,22	427,22	427,22	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO PARA ATENDER A MERENDAESCOLAR DOS ALUNOS DA CRECHE PEDIDO 7645
13/01/2022	000651/2022	BONFANTI J	919,45	919,45	919,45	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO PARA ATENDER A MERENDAESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL JR PEDIDO 7643
13/01/2022	000652/2022	BONFANTI J	1.771,66	1.771,66	1.771,66	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO PARA ATENDER A MERENDAESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DEUS E AMOR PEDIDO 7644
14/01/2022	000744/2022	BONFANTI J	2.397,17	2.397,17	2.397,17	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO PARA ATENDER A MERENDAESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO PEDIDO 7646
14/01/2022	000748/2022	BONFANTI J	581,26	581,26	581,26	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO PARA O LANCHE DA SECRETARIA DE EDUCACAO PEDIDOS 7226 7562 7561 7641
07/02/2022	001667/2022	EDIVAN ALV	48,00	48,00	48,00	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER O LANCHE DOS ALUNOS DOTRANSPORTE ESCOLAR PEDIDOS 1055 1772 1927 1727 1710
14/03/2022	003021/2022	BONFANTI J	1.140,16	1.140,16	1.140,16	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE PANIFICACAO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC DE EDUCACAO PEDIDO1534 1088
11/04/2022	004078/2022	BONFANTI J	2.507,81	2.507,81	2.507,81	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE OVOS PARA COMPOR A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO PEDIDOS 1532 1531 1533
12/04/2022	004132/2022	BONFANTI J	266,25	266,25	266,25	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
12/04/2022	004136/2022	CAETANO E	359,80	359,80	359,80	12	361	30	7 PE 032021 ATA 452021 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

02/05/2022 004899/2022 CHURRASC	113,40	113,40	113,40	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC DE EDUCACAO PEDIDO206
								AQUISICAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO PEDIDO 1197 1277 1123 1167 1298 1291
11/05/2022 005215/2022 BONFANTI J	316,52	316,52	316,52	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE PAO ROSCA E BOLO PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA JR PEDIDO 1570 1329 1330
11/05/2022 005216/2022 BONFANTI J	4.189,03	4.189,03	4.189,03	12	361	30	7	500 1185 AQUISICAO DE PAO ROSCA E PETA PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA DEUS E AMOR PEDIDO 1572
11/05/2022 005221/2022 BONFANTI J	3.729,13	3.729,13	3.729,13	12	361	30	7	500 1328 1331 AQUISICAO DE PAO E ROSCA PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MONTEIRO LOBATO PEDIDO 1569
11/05/2022 005226/2022 BONFANTI J	3.547,75	3.547,75	3.547,75	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE PAO E ROSCA PARA ATENDER O LANCHE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DAS LINHAS DE TRANSPORTE JAO ARUAMA ANTARTICO E GARIMPO PEDIDO 1336 1560 1473
11/05/2022 005227/2022 BONFANTI J	2.660,44	2.660,44	2.660,44	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE PAO PETA E LEITE PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL
11/05/2022 005229/2022 BONFANTI J	1.183,68	1.183,68	1.183,68	12	365	30	7	500 GEOVANNA MARRA PEDIDO 1556 1335
11/05/2022 005241/2022 BONFANTI J	2.981,05	2.981,05	2.981,05	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE PAO E ROSCA PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA IVO GARCIA 1568 1339
12/05/2022 005286/2022 SORVETERI	8.600,00	8.600,00	8.600,00	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE PICOLE E MORENINHA PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
12/05/2022 005297/2022 J C CAPELA	3.790,52	3.790,52	3.790,52	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
19/05/2022 005557/2022 SUPERMER	1.755,00	1.755,00	1.755,00	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE CAFE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE EDUCACAO
19/05/2022 005564/2022 VILLERSON	1.399,65	1.399,65	0,00	12	365	30	7	500 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSICAO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
20/05/2022 005611/2022 J C CAPELA	0,00	0,00	0,00	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
26/05/2022 005826/2022 A. PEDRO F	105,00	105,00	105,00	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE AGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL GEOVANNA MARRA REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
20/06/2022 006766/2022 J C CAPELA	2.075,95	2.075,95	2.075,95	12	361	30	7	500 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS JR DEUS E
20/06/2022 006767/2022 J C CAPELA	5.627,21	5.627,21	5.627,21	12	361	30	7	500 AMOR MONTEIRO LOBATO E IVO GARCIA

21/06/2022	006773/2022	J C CAPELA	2.794,32	2.794,32	2.794,32	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE ED INFANTIL GEOVANNA MARRA E ANA CELIA
21/06/2022	006799/2022	BONFANTI J	3.178,69	3.178,69	3.178,69	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PANIFACACAO E CORRELATOS SEC DE EDUCACAO PEDIDO 1359 718 1000 942 820 828 832 859 872 1389
07/07/2022	007427/2022	J C CAPELA	5.375,68	5.375,68	5.375,68	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE FRUTAS E LEGUMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
14/07/2022	007639/2022	BONFANTI J	6.291,36	6.291,36	6.291,36	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSICAO DE LANCHE DOS ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL 742 776
14/07/2022	007669/2022	LUIZ OTAVIO	491,37	491,37	491,37	12	361	30	7	500	PEDIDO 2207054
26/07/2022	007969/2022	SUPERMER	5.114,00	5.114,00	5.114,00	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
26/07/2022	007970/2022	CAETANO E	3.121,50	3.121,50	3.121,50	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
26/07/2022	007971/2022	FLEURY E A	4.742,35	4.742,35	4.742,35	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
10/08/2022	008585/2022	BONFANTI J	1.387,79	1.387,79	1.387,79	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE PANIFACACAO E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
15/08/2022	008736/2022	BONFANTI J	2.729,42	2.729,42	2.729,42	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS JR IVO GARCIA MONTEIRO LOBATO E DEUS E AMOR
18/08/2022	008890/2022	SUPERMER	11.162,00	11.162,00	11.162,00	12	361	30	7	500	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08/09/2022	009583/2022	BONFANTI J	6.789,51	6.789,51	6.789,51	12	361	30	7	500	SF8535 AQUISICAO DE PANIFACACAO E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/09/2022	009784/2022	SUPERMER	2.348,00	2.348,00	2.348,00	12	361	30	7	500	SF8810 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/09/2022	009789/2022	FLEURY E A	600,90	600,90	600,90	12	361	30	7	500	SF8812 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
28/09/2022	010112/2022	SORVETERI	9.052,00	9.052,00	9.052,00	12	361	30	7	500	SF9119 AQUISICAO DE MORENINHA E PICOLE PARA SEREM ENTREGUES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA O DIA DAS CRIANCAS 2022

06/10/2022	010314/2022	CHURRASC	79,26	79,26	79,26	12	361	30	7	SF9308 AQUISICAO DE REFEICAO PARA ATENDER AS 500 NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO SF9231 AQUISICAO DE PANIFICACAO E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO PARA CAPACITACAO DOS PROFESSORES E NO FORNECIMENTO DE LANCHE PARA OS ALUNOS DO
18/10/2022	010563/2022	BONFANTI J	6.433,93	6.433,93	6.433,93	12	361	30	7	500 TRANSPORTE ESCOLAS DA ZONA RURAL SF9833 AQUISICAO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER AS
28/10/2022	010929/2022	A. PEDRO F	195,58	195,58	195,58	12	361	30	7	500 NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL SF9744 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
03/11/2022	010994/2022	FLEURY E A	4.447,10	4.447,10	4.447,10	12	361	30	7	500 EDUCACAO JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS SF9743 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
03/11/2022	010995/2022	SUPERMER	8.104,50	8.104,50	8.104,50	12	361	30	7	500 EDUCACAO JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS SF10101 AQUISICAO DE PANIFICACAO E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO PEDIDOS3736 3761 3993 3899 3915 3943 3908 3960 E 3987
09/11/2022	011176/2022	BONFANTI J	4.766,92	4.766,92	4.766,92	12	361	30	7	500 SF10278 AQUISICAO DE ROSCA PARA ATENDER AS
17/11/2022	011350/2022	EDIVAN ALV	750,00	750,00	750,00	12	361	30	7	500 NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL SF10377 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE
21/11/2022	011439/2022	J C CAPELA	4.712,45	4.712,45	4.712,45	12	361	30	7	500 MUNICIPAL SF10379 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTRO DE EDUCACAO
21/11/2022	011440/2022	J C CAPELA	3.342,44	3.342,44	3.342,44	12	365	30	7	500 INFANTIL SF10688 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA
30/11/2022	011871/2022	SUPERMER	5.533,00	5.533,00	5.533,00	12	361	30	7	500 ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS SF10754 AQUISICAO DE PAO DOCE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MONTEIRO LOBATO SALAS
02/12/2022	011943/2022	MARLENE R	652,00	652,00	652,00	12	361	30	7	500 ANEXAS PA SAFRA SF10837 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCACAO
05/12/2022	012014/2022	SUPERMER	8.228,00	8.228,00	8.228,00	12	361	30	7	500 JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL SF10839 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
05/12/2022	012016/2022	SUPERMER	4.787,00	4.787,00	4.787,00	12	365	30	7	500 JUNTO AOS CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SF10841 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO JUNTOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ATENDE A EDUCACAO
05/12/2022	012017/2022	SUPERMER	7.814,00	7.814,00	7.814,00	12	365	30	7	500 INFANTIL SF10842 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCACAO JUNTO AO LANCHE DOS ALUNOS DO TRANSPORTE DA ZONA RURAL
06/12/2022	012040/2022	SUPERMER	2.292,10	2.292,10	2.292,10	12	361	30	7	500

07/12/2022	012087/2022	J C CAPELA	3.278,09	3.278,09	3.278,09	12	365	30	7	SF10921 AQUISICAO DE FRUTAS E LEGUMES PARA ATENDER A DEMANDA DOS CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL
08/12/2022	012143/2022	J C CAPELA	6.177,28	6.177,28	6.177,28	12	361	30	7	500 GIOVANNA MARRA E PROFESSORA ANA CELIA
										SF10979 AQUISICAO DE FRUTAS E LEGUMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
12/12/2022	012230/2022	BONFANTI J	5.370,65	5.370,65	5.370,65	12	361	30	7	SF11058 AQUISICAO DE PAO E LEITE PARA ATENDER O LANCHE DOS ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PEDIDO
12/12/2022	012231/2022	BONFANTI J	8.731,80	8.731,80	8.731,80	12	361	30	7	500 2826 2841 2602 2985 2986 E 2926
										SF11059 AQUISICAO DE PAO E LEITE PARA ATENDER AS ESCOLAS JR DEUS E AMOR IVO GARCIA E MONTEIRO LOBATO
12/12/2022	012232/2022	BONFANTI J	2.152,86	2.152,86	2.152,86	12	365	30	7	500 PEDIDOS 2819 2820 2822 E 2821
										SF11061 AQUISICAO DE PAO E LEITE PARA ATENDER OS CENTRO DE DUCACAO INFANTIL GIOVANNA MARRA E
13/12/2022	012273/2022	J C CAPELA	3.108,62	3.108,62	3.108,62	12	361	30	7	500 PROFESSORA ANA CELIA PEDIDOS 2818 E 2817
										SF11091 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA
										ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE
16/12/2022	012391/2022	EUNICE TEF	769,98	769,98	0,00	12	361	30	7	500 MUNICIPAL
										SF11162 AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA
										ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO

**TOTAL**

**210.958,56 210.958,56 210.958,56**



**APÊNDICE - H - CREDITOS SUPL NA EDUCAÇÃO COM SUPERÁVIT DO EXER ANTERIOR**

**APÊNDICE - H**

**CREDITOS SUPL NA EDUCAÇÃO COM SUPERÁVIT DO EXER ANTERIOR**

UG	Data	Dotacao	Elemento	Fonte	TipoRecrus	TipoAlteraca				
						CodTipo	CodTipo	Lei_Numer	Decr_numer	Valor
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	02/03/2022	05.001.12.361.0006.10070.4.4.90	52	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04538/2022	1.194.000,00	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	22/03/2022	05.001.12.361.0006.10070.4.4.90	52	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04580/2022	730.000,00	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	10/11/2022	05.001.12.365.0007.20160.3.3.90	30	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04867/2022	60.000,00	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	10/11/2022	05.001.12.361.0006.20120.3.3.90	14	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04867/2022	3.000,00	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	10/11/2022	05.001.12.361.0006.10070.4.4.90	52	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04867/2022	35.149,58	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	10/11/2022	05.001.12.365.0007.20160.3.3.90	39	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04867/2022	8.000,00	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	10/11/2022	05.001.12.365.0007.20160.3.3.90	14	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04867/2022	1.000,00	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	10/11/2022	05.001.12.361.0006.20120.3.3.90	39	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04867/2022	45.000,00	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	10/11/2022	05.001.12.365.0007.10100.4.4.90	52	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04867/2022	22.000,00	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	10/11/2022	05.001.12.361.0006.20120.3.3.90	30	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04867/2022	115.000,00	
PREFEITURA										
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	22/12/2022	05.001.12.361.0006.20140.3.3.90	39	25.001.001.000	Superávit 4 Financeiro	Crédito 4 Suplementar	02334/2021	04953/2022	4.997,55	
<b>TOTAL</b>										<b>2.218.147,13</b>



APÊNDICE - I - ANÁLISE DA SOLIC DO GESTOR REL CÁLC DA DESP COM MANUT E DES

## **APÊNDICE - I**

**ANÁLISE DA SOLIC DO GESTOR REL CÁLC DA DESP COM MANUT E DES**



## **ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DO GESTOR RELATIVO AO CÁLCULO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Análise do limite de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme solicitado pelo interessado (fls. 2 e 3) autos digitais nº 224952/2023).

Verificou-se que há contestação em relação ao cálculo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (Relatório Técnico, Tópico 6.2 – Educação e Anexo 7, Quadro 7.4 - Detalhado

### **1. CONTESTAÇÃO DO GESTOR**

O gestor solicita a análise de dois pontos observados nos quadros utilizados para calcular o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, exercício de 2022.

Alega que no quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) a linha “Total da Despesa MDE empenhada no exercício, Fontes de Recursos 1.500.1001 e 1.718.1001, Função 12 – Educação, Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)” apresenta um valor de R\$ 6.936.091,96, em face a Emenda Constitucional 119/2022 em seu artigo 119, que permitiu a aplicação dos recursos referentes ao artigo 212 da Constituição Federal não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021 até o exercício financeiro de 2023.

Solicita a inclusão das despesas financiadas com recursos de superávits de exercícios anteriores, fonte 2.500.1001, função 12, subfunções 361 e 365, no valor de R\$ 2.198.978,01, conforme anexo 01.



Argumenta que o anexo 01, relação de empenhos função 12, subfunções 361 e 365, fonte 2.500.1001 apresenta o valor empenhado de R\$ 2.204.240,78, com valor anulado de R\$ 5.262,77 resultando num valor líquido de 2.198.978,01.

Outro ponto questionado foi o **quadro 7.4** na linha “Total da Despesa MDE empenhada no exercício, pois as Fontes de Recursos 1.500.1001 e 1.718.1001. Função 12 Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 excetos elementos 01, 03, 91 e 97 (A)” não está incluso os valores referentes a subfunção 306 (o que é correto), porém na linha “Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)” apresenta um valor de R\$ 543.233,68, valor esse oriundo do apêndice K - Despesas que não se enquadram na educação.

Menciona que ao analisar esse apêndice, constata-se que nele há despesas referentes a subfunção 306 no valor de R\$ 332.275,12, gerando assim duplicidade na exclusão dessas despesas, isto é, para a exclusão destas despesas no campo Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L), o mesmo montante devia ter sido incluído no Total da Despesa MDE empenhada no exercício.

Argumenta que uma vez que a subfunção 306 não é incluída no Total da Despesa MDE empenhada no exercício, também não poderia ser deduzida. Portanto, o valor correto da linha Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L) é R\$ 210.948,56. O anexo 02 demonstra os empenhos da subfunção 306 presentes no Apêndice k.

Dessa forma o quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212, CF) deverá ser o seguinte:



DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 1.500.1001, 2500.1001,00 e 1.718.1001. Função 12 Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 9.138.069,97
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 1.500 e 1.718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>RS 9.138.069,97</b>
Receitas Recebidas do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 14.127.518,62
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (F)	R\$ 10.511.810,00
<b>Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (G) = E - F</b>	<b>RS 3.615.708,62</b>
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte de Recursos 540. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361,	R\$ 17.643.687,36

362, 363, 365, 366 e 367. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03, 91 e 97) (H)	
Restos a Pagar Não Processados de FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fonte 1.540 (Conforme quadro 7.3) (I)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de RP FUNDEB - Impostos e Transf.de Impostos inscritos com disp. de recursos da Educação. Fonte 540 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500 e 718 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (K)	R\$ 115.000,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 210.948,56
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (D-G+H-I-J-K-L)</b>	<b>RS 22.840.100,15</b>
Percentual aplicado na MDE (O) = (M-N) %	31,29%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (O-P)</b>	<b>6,29%</b>
<b>Situação (R)</b>	<b>REGULAR</b>

Argumenta que a solicitação de inclusão dos recursos de superávits de exercícios anteriores da fonte 2.500.1001 ocorre porque esses recursos foram deixados em conta para serem investidos no exercício seguinte, e assim minimizar o impacto que os investimentos extras em educação iriam causar em outras áreas. Além disso, caso o município precise investir novamente esse valor no exercício de 2023 seria penalizado mesmo já tendo investido esse montante em 2022. Com essa inclusão o valor aplicado em MDE a maior em 2022 passaria a ser de R\$ 4.588.962,28.

O quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021 ficaria com os valores abaixo:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 1.484.608,53
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 5.362.700,27
<b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>	<b>R\$ 6.847.308,80</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 4.588.962,28
<b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E= &gt;=C;0;C-D)</b>	<b>R\$ 2.258.346,52</b>

Assim, o valor a ser aplicado em 2023 referentes aos exercícios de 2020 e 2021 seria reduzido de R\$ 4.792.609,65 para R\$ 2.258.346,52.

Por fim, ressalta que mesmo que não tenha nenhuma citação para apresentação de defesa referente ao percentual mínimo de aplicação em MDE esses ajustes são importantes para que o município possa cumprir até o fim do exercício de 2023, a aplicação dos recursos não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Analizando as argumentações do gestor, verifica-se:

1) **Quanto às despesas empenhadas com recursos de superávit de exercícios anteriores, fonte 2.500.1001, função 12, subfunções 361 e 365, no valor R\$ 2.198.978,01:**

a) procedem as alegações do gestor de que no Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) a linha “Total da Despesa MDE empenhada no exercício, não está incluso as despesas empenhadas com recursos de superávits de exercícios anteriores, fonte



2.500.1001, função 12, subfunções 361 e 365, que de conforme informações do gestor somam R\$ 2.198.978,01;

- b) conforme consulta no sistema APLIC, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais suplementares com recursos de superávit de exercício anterior, na função 12, subfunção 361 e 365, fonte 25.001.001.000, no valor total de R\$ 2.218.147,13, conforme demonstrado no Apêndice H.
- c) o valor total dos créditos adicionais abertos, na função 12, subfunção 361 e 365, fonte 25.001.001.000, no valor total de R\$ 2.218.147,13 dá suporte às despesas empenhadas na mesma função e subfunção;

Portanto, as despesas empenhadas com recursos de superávits de exercícios anteriores, fonte 2.500.1001, função 12, subfunções 361 e 365, no total de R\$ 2.198.978,01 deverão ser somadas às despesas empenhadas nas Fontes de Recursos 1.500.1001 e 1.718.1001, Função 12 – Educação, Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 excetos elementos 01, 03, 91 e 97 (A), no valor de R\$ 6.939.091,96.

**2) Quanto às despesas excluídas indevidamente das despesas com educação, verifica-se que:**

- a) procedem as alegações de que nas despesas excluídas da educação, no relatório técnico preliminar, foi incluído indevidamente despesas empenhadas na função 306 no valor total de R\$ 332.275,12, uma vez que a subfunção 306 não é incluída no total das despesas com educação.



Dessa forma, o valor correto a ser apresentado no Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, é R\$ 210.958,56, conforme demonstrado no Apêndice G do relatório de defesa.

1	Anexo 1 - EDUCAÇÃO				
2	Quadro 1.2 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				
3					
4	Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
5	DIVERSOS CONF. APÊNDICE G	DIVERSOS CONF.	DIVERSOS CONF.	DIVERSOS CONF.	R\$ 210.958,56
6					
7	APLIC>Informed Mensais>Despesas>Empenhos				
8					

### 3. CONCLUSÃO

Assim, em razão dos ajustes acima, os itens 6.2 - EDUCAÇÃO e 6.2.1 - EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021, do relatório técnico preliminar, passam a ter a seguinte redação:

### 6.2. EDUCAÇÃO

#### 1) ENSINO 25%

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018/2022, indica que a administração municipal não cumpriu com a exigência constitucional, nos exercícios de 2020 e 2021 e cumpriu no exercício de 2022, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado %	25,25%	26,68%	21,75%	16,73%	31,28

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF

OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



O Quadro 7.4 do Anexo 7 do relatório preliminar, passa a ser o seguinte:

DESCRICAÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 1.500.1001, 1.718.1001 e 2.500.10001. Função 12 - Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 9.138.069,97
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 9.138.069,97
Receitas Recebidas do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. (E)	R\$ 14.127.518,62
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. (F)	R\$ 10.511.810,00
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (G) = E - F	R\$ 3.615.708,62
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte de Recursos 540.	R\$ 17.643.687,36
Restos a Pagar Não Processados de FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos no exercício corrente	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de RP FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos inscritos com disp. de recursos da	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação.	R\$ 115.000,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica). (L)	R\$ 210.958,56
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (D-G+H+I-J-K-L)	R\$ 22.840.090,15
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base). (N)	R\$ 73.004.551,48
Percentual aplicado na MDE (O) = (M-N) %	31,28%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício	6,28%
Situação (R)	REGULAR
APLIC	

Verifica-se que o município aplicou o montante de R\$ 22.840.090,15 na MDE, que equivale a 31,28% da Receita base da MDE, cujo montante foi de R\$ 73.004.551,48.

O percentual aplicado (31,28%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita e impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

### 6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional nº 119/2022.



Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda se trata de **flexibilização da punição**, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021

1	Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – A)	R\$ 1.484.608,53
2	Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – B)	R\$ 5.362.700,27
3	<b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>	R\$ 6.847.308,80
4	(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 4.588.952,64
5	<b>(-) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E= D&gt;=C;0:C-D)</b>	R\$ 2.258.356,16
0		
1	Relatório Contas de Governo 2020 e 2021	

De acordo com quadro 7.3 do Anexo 7 do relatório técnico das Contas Anuais do exercício de 2020, o município aplicou o montante de R\$ 9.939.843,27 na MDE, que equivale a 21,75% da Receita base da MDE, cujo montante foi de R\$ 45.680.577,19, restando pendente de aplicação na educação para se alcançar o percentual mínimo de 25% da receita, o montante de R\$ 1.484.608,53.

De acordo com quadro 7.3 do Anexo 7 do relatório técnico das Contas Anuais do exercício de 2021, o município aplicou o montante de R\$ 10.858.329,53 na MDE, que equivale a 16,73% da Receita base da MDE, cujo montante foi de R\$ R\$ 64.884.119,22, restando pendente de aplicação na educação para se alcançar o percentual mínimo de 25% da receita, o montante de R\$ 5.362.700,27.

Cuiabá, 21 de agosto de 2023.

Élia Maria Antoniêto Siqueira

Auditor Público Externo